



LEI Nº 2.364, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.20110 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FNAS

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

150000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.10054 CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

150000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Assinado

M

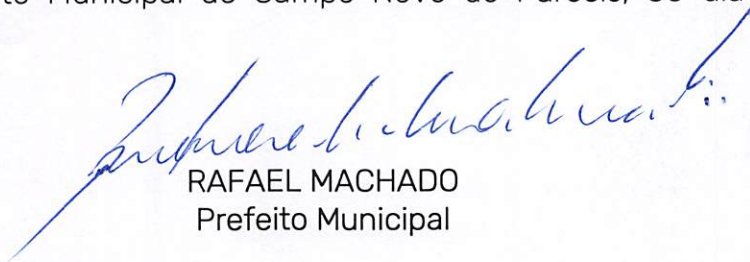


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 30 dia do mês de setembro de 2022.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

devidamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devolvendo-as ao Responsável Técnico pela Vigilância Sanitária, para o relatório ser retificado ou aditada a documentação, conforme recomendação escrita, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para nova análise.

Art. 8º O lançamento da produtividade fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 9º As conferências citadas no art. 8º não impedem a administração de aplicar o disposto nos artigos 28 e 31 da Lei Municipal nº 1.135/2006, caso sejam constatados a posterior irregularidades, inidoneidades ou falsidades de dados provenientes da produtividade fiscal.

Art. 10 Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal, conforme Tabela anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 11 Para lançamento em folha de pagamento da produtividade fiscal, o relatório geral, contendo o cumprimento das metas mensais pelo Departamento, a pontuação total, o valor da quota e a porcentagem de recebimento do banco de produtividade para cada Agente de Fiscalização Sanitária, bem como os relatórios individuais de produtividade, com os respectivos documentos mencionados no art. 3º, deverão previamente ser conferidos e vistados, obrigatoriamente, por um Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde e por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O prazo para apresentar os relatórios na Secretaria Municipal de Administração será de 7 (sete) dias úteis.

Art. 12 Fica fixado em 700 (Setecentos) pontos mensais para o pagamento do adicional de produtividade, conforme dispõe o artigo 23 da Lei 1.135/2006.

Art. 13 Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado para pagamento serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, conforme dispõe o art. 30 de Lei 1.135/2006

Parágrafo Único: O saldo individual citado no caput deste artigo que ainda restar excedente, será creditado em conta especial do servidor efetivo, não ultrapassando o teto de 10.000 (dez mil) pontos.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo 013, de 22 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 29 de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

1.2 - ATOS DA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
ITEM	PONTOS
1.2.1 TERMO DE VISTORIA POR FISCAL	10
1.2.2 TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR FISCAL	10
1.2.3 TERMO DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FISCAL	15
1.2.4 TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ POR FISCAL	35
1.2.5 ENTREGA DE DOCUMENTOS PERTINENTES A FISCALIZAÇÃO POR FISCAL	10

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.364, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.20110 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FNAS

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício..... R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.10054 CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício..... R\$ 60.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 30 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.365, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 449.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: